



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

CONTRATO Nº 19/2022
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A LIMEIRA FM STEREO LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Sidney Pascotto, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

CONTRATADO: LIMEIRA FM STEREO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Piauí, 493, Vila Claudia, Limeira/SP, CEP: 13.480-951, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.244.117/0001-46, neste ato devidamente representada pelo Sr. Ricardo José Zovico, residente e domiciliado(a) na R. Piauí, 493, Vila Claudia, Limeira/SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3885/2022**, cuja celebração reger-se-á pelas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Resolução nº 593, de 14/11/2014, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições previstas no **EDITAL** de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste **CONTRATO** é a **TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA** com as características descritas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2. A necessidade da contratação justifica-se pela necessidade da divulgação dos atos do Poder Legislativo em diversas situações exigidas por lei ou para cumprimento de atividade de interesse público, ou seja: levar ao ar transmissões das reuniões semanais, especialmente visando a informação e conscientização da população sobre temas concernentes à realidade da municipalidade. Com a função de elaborar leis e fiscalizar a aplicação do dinheiro público, e tendo em vista a percepção da necessidade de aproximar a Câmara Municipal de Limeira da sociedade e, ainda, da importância que a comunicação assume nos dias atuais, principalmente para o fortalecimento da cidadania, é imperioso a divulgação e transmissão da forma ampla e possível de todas as ações do Poder Legislativo Municipal de Limeira. A transmissão das sessões ao vivo, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias, nas rádios locais e/ou com abrangência na cidade de Limeira, é de fundamental importância para que os munícipes acompanhem, em tempo real, tudo o que acontece no Poder Legislativo, especialmente em dias de sessões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. O início das transmissões deverá(ão) ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura do contrato, na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350, à **CONTRATANTE**.

2.2. O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas neste EDITAL e as normas de proteção ao consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE TRANSMISSÃO

4.1. Apenas a Licitante vencedora procederá à transmissão das Sessões a título oneroso.



4.2. As transmissões das Sessões Legislativas, a cargo da Licitante vencedora, deverão cobrir, no mínimo, território municipal, mediante dispositivo eletrônico que assegure fidelidade e qualidade de áudio, oferecendo captação e recepção da faixa dinâmica entre 50 a 7500HZ.

4.3. Fica, ainda, assegurada a Câmara Municipal de Limeira, a qualquer tempo, a rescisão unilateral do Contrato que vier a ser firmado, sem que lhe caiba quaisquer ônus decorrentes do referido ato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1. A presente licitação tem por objeto a transmissão ao vivo das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Limeira, todas as segundas-feiras, com início às 14:30 horas e encerramento previsto às 22:00 horas, podendo o tempo previsto de duração da sessão ser ultrapassado em razão do conteúdo específico e consequências de cada sessão.

5.2. A eventual transmissão de sessão semanal às quintas-feiras, com início às 14:30 horas, somente acontecerá se houver pauta não vencida nas segundas-feiras. Por pauta não vencida entende-se todos os itens que não foram apreciados na sessão de segunda-feira.

5.3. Na hipótese de a realização da sessão de segunda-feira coincidir com feriado, ponto facultativo, suspensão do expediente ou outro motivo alicerçado, esta será transferida para o primeiro dia útil subsequente, obedecidas as demais premissas.

5.4. Na hipótese de a realização da sessão de segunda-feira coincidir com feriado, ponto facultativo, suspensão do expediente ou outro motivo alicerçado, esta será transferida para o primeiro dia útil subsequente, obedecidas as demais premissas.

5.5. Faculta-se a CONTRATANTE a suspensão dos serviços durante o recesso parlamentar compreendido nos períodos entre 23 de dezembro e 1º de fevereiro e de 18 a 31 de julho de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste **CONTRATO**.



7.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega do objeto do presente **CONTRATO**, de acordo com a demanda a ser fornecida.

7.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do **CONTRATO**, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** ou no caso de vencimento das certidões.

7.4. A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**; dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste serviço; responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste **CONTRATO**.

7.5. Por fim, a **CONTRATADA** fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, de modo a manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.6. A contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento decorrente do objeto no prazo e condições estabelecidas na cláusula sétima do presente **CONTRATO**.

8.2. A **CONTRATANTE** prestará todas as informações necessárias para a execução do(s) objeto(s) ora contratado(s).

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 119.041,92 (Cento e dezenove mil, quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

ITEM	QT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNTÁRIO	TOTAL
1	54	SERV.	Transmissão ao vivo das sessões camarárias legislativas, ordinárias e extraordinárias, por empresa	R\$ 2.204,48	R\$ 119.041,92



		especializada na radiodifusão sonora, devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações, para que toda a comunidade tenha acesso às informações emanadas do Poder Legislativo Municipal e respeitando, assim, o princípio da publicidade que norteia a Administração Pública.	
VALOR TOTAL			R\$ 119.041,92

9.2. Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

9.3. A **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:

9.3.1. As quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;

9.3.2. O valor das multas porventura aplicadas a **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato;

9.3.3. O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência do contrato;

9.3.4. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto deste **CONTRATO**.

9.4. O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias decorrido cada período mensal, entendendo-se como tal o mês calendário referente a entrega do(s) objeto(s) no período e mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.

10.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: LIMEIRA FM STEREO LTDA, CNPJ nº 02.244.117/0001-46, junto ao [REDACTED], ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.02 01.0317001.22230 3.3.90.39.00, fonte de recurso 1 – Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

12.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

12.2.1. Inobservância no prazo de entrega;

12.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

13.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

13.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \times I = \frac{\quad}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do mês referente ao atraso.



13.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

14.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

15.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

15.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

15.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

15.5. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

16.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Limeira, 28 de novembro de 2022

[Redacted]
Contratante: [Redacted]
[Redacted]

[Redacted]
Contratada:
[Redacted]

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/ SP
SIDNEY PASCOTTO
PRESIDENTE

LIMEIRA FM STEREO LTDA
RICARDO JOSÉ ZOVICO
REPRESENTANTE LEGAL